



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

PROCESSO nº 268/2021

Dispensa de Licitação: nº 69/2021

Contrato nº: 85/2021

VALIDADE: 06 (meses)

O MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Fausto Monteiro 347 – Centro- Alfenas/MG, inscrito no CNPJ Nº. 18.243.220/0001-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA, C.F/MF. Nº 562.447.896-87, que delega poderes através da Portaria 387 de 01/07/2021 ao Secretário de Desenvolvimento Social, Francisco Dias de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 779.645.516-04 e a empresa: GUILHERME AUGUSTO DOMINGUES inscrito no CNPJ sob nº 37.750.316/0001-00 , com sede a Rua Fany Engel Macedo , Nº 270, Residencial Itaparica , na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37137-552 , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal:Guilherme Augusto Domingues, inscrito no CPF nº 106.790.296-13, celebram Termo de Contrato, de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 69/2021, Processo 268/2021**, e de acordo com as disposições previstas no Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Execução indireta de serviços, objetivando a contratação de empresa para acompanhamento socioeducativo em saberes da agroecologia, para os de adolescentes em conflito com a Lei, risco social e da medida sócio educativa, assistidos pelo CREAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE/JUSTIFICATIVA:

Tem como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, visando o acompanhamento socioeducativo em saberes da agroecologia, para os de adolescentes em conflito com a Lei, risco social e da medida sócio educativa, assistidos pelo CREAS, com objetivo de contribuir com a garantia, desenvolvimento e fortalecimento das Políticas Públicas Municipal, por meio de compartilhamento amplo de propostas desenvolvidas pela Ação da Cidadania, tendo foco a educação ambiental no contexto da redução do material de consumo e coleta e reciclagem, bem como no paisagismo, recuperação e conservação de áreas verdes.

Em resposta a necessidade de promover práticas de educação ambiental de forma interdisciplinar, o projeto tem como objetivo promover a educação ambiental, fomentando a adoção de práticas ambientais e estimulando os alunos socioeducativos na participação de eventos agroecológicos.

A política de Assistência Social é um pilar do direito dos cidadãos e cidadãs brasileiras. Sua ampla rede de atendimento, consolidada através da luta de diversos movimentos sociais, políticos e da própria demanda populacional é um patrimônio inestimável para as gerações atuais e futuras no que tange à sua segurança de dignidade e de desenvolvimento social. Nos último 20 anos, a preocupação na estruturação de políticas públicas na área de assistência social, tem feito com que os gestores aprimorassem cada vez mais sua amplitude, sua magnitude e eficácia, fazendo isso, por perceberem tal essência gloriosa de tal política visando uma melhor sociedade futura.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA 2018/2021, Classificação Institucional – UO 10.14. Função 08 – Assistência Social Subfls. 244 - PROGRAMA: 008 – Alfenas Solidária e Cidadã. Este objeto, encontra amparo na lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 1.037/2013 e suas alterações, Decreto n.º 1.603/2016, subsidiada pela lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.14.10	08.244.0008.2.149	3.3.90.39.00.00.00	504/2021

CLÁUSULA QUINTA - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da aquisição dos produtos, objeto do presente, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no **Anexo I** deste – Termo de Referência Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - VALORES GLOBAIS, PRAZO PAGAMENTO E FORMA DA EXECUÇÃO:

Estima-se este o projeto, o valor total de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, sendo em **06 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

O serviço deverá ser iniciado logo após assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento, expedida mensalmente pelo gestor do contrato.

O pagamento será em até **21(vinte e um) dias**, logo após a emissão da nota fiscal, de relatório mensal referente ao serviço prestado e conforme programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1-ESCOPO: Execução indireta de serviços, objetivando a contratação de empresa para acompanhamento socioeducativo em saberes da agroecologia, para os de adolescentes em conflito com a Lei, risco social e da medida sócio educativa, assistidos pelo CREAS.

7.2- EXECUÇÃO:

7.2.1. O serviço deverá ser executado, por período de 06 meses, com início após a assinatura do contrato, e emissão da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

7.2.2. DIAGNÓSTICO

7.2.2.1 Avaliação da demanda municipal pelos serviços de medidas socioeducativas;

7.2.2.2 Escolha dos conteúdos específicos dentro do contexto a ser trabalhado ;

2.2.3 Articulação de conhecimentos de prática de campo através de pesquisas bibliográficas, leituras de artigos científicos, encontros de simpósio universitários, leis nacionais sobre agroecologia, realização de experiências pela via educativos de sites baseado na educação ambiental.

7.3. PLANEJAMENTO E AÇÃO

7.3.1 Planejamento do ambiente educacional proporcionado com o restabelecimento da agroecologia.

7.3.2 Coordenação e unificação das informações e ações referentes as oficinas de educação ambiental ao qual serão trabalhados dez temas na implantação do programa (planejamento da sementeira, minhocário, jardins aromáticos, pomar agroflorestal, horticultura consórcio, sistemas agroflorestais, leis de produção orgânica, agrotóxico, morfologia e fisiologia vegetal, colapso da sociedade humana).

7.4. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

7.4.1 Coordenar a execução das oficinas de educação ambiental.

7.4.2 Envolvimento dos estudantes com escala diária de tratos culturais e manejos diversos nas atividades fundamentadas nas práticas de gestão compartilhadas, buscando garantir que o planejamento e ação estão alcançando seus objetivos.

7.5. POLITICAS PÚBLICAS

7.5.1 Tendo em vista que a realização deste projeto é uma proposta de ensino em educação ambiental com modelo agroecológico, vejamos que se compreende que os resultados por referência de escolas bem sucedidas com modelo de horticultura florestal, conceber que os alunos tenham oportunidade de conhecer do espaço ecológico e a sua inclusão de ter uma horta no projeto e dos cuidados com o meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- A) Emitir notas fiscais, logo após emissão da autorização de fornecimento, que será emitida mensalmente pelo gestor do contrato.
- B) Emitir relatórios mensais relatando toda execução do serviço.
- C) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- D) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.

8.1 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE):

- A. Nomear um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços prestados.
- B. Efetuar pagamento em no máximo 21 dias, após emissão da nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA NONA - . PRAZO:

O serviço deverá ser executado logo após assinatura do contrato, pelo período de **6 (seis) meses**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser em no máximo 21 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ e relatório mensal a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência.

Deverá ser parcelado em 6 vezes mensais de **RS2.200,00 (dois mil e duzentos)**, totalizando o valor de **RS13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

a) Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento até Alfenas para a execução dos serviços.

b) A execução do serviço deverá ser após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento e com pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/ e relatório mensal a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS E VALORES:

Item	Quantidade	Serviço	Valor mensal	Valor total
01	06 SV	Contratação de entidade especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica.	R\$2.200,00	R\$13.200,00

12.1 VALORES DO SERVIÇO:

Item	Quantidade	Serviço	Orç. 01	Orç. 02	Orç.03
01	06 SV	Contratação de entidade especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica.	R\$13.200,00	R\$16.800,00	R\$21.600,00

Guilherme Domingos



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 Após a entrega dos serviços com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

13.1.2 A nota fiscal/fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

13.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia comprovante respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do contrato, multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;
- b) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

14.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado do Contrato de Registro;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até dois (02) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da união ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro prefeitura de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura de Alfenas.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Rua Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (35) 3698-1360 (35) 3698-1365

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Integram e vinculam este contrato, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme **Mapa de Apuração** anexo ao presente instrumento. (ART. 55, XI)

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Alfenas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

IV - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato serão resolvidos de acordo com o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e subsidiariamente a lei.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (art. 55, XII)

Alfenas, 28 de outubro de 2021

FRANCISCO DIAS DE ALENCAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GUILHERME AUGUSTO DOMINGUES
CNPJ sob nº 37.750.316/0001-00

TESTEMNUNHAS:

NOME:

CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 268/2021 Licitação: 69/2021 - DL Data da Homologação: 08/10/2021 Fornecedor: 13961 - GUILHERME AUGUSTO DOMINGUES 10679029613									
1	22-01-03030	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC. EM PROD. E MANUT. DE HORTA		SV	6,000	0,0000	2.200,0000	13.200,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	6,000		13.200,00	

Alfenas, 4 de Novembro de 2021.